



LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Nível de Serviço

ANO VIII – Nº 09



Class	Linha	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1º	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	1025,15
2º	834	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	922,84
3º	845	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	617,04
4º	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	470,77
5º	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	395,28
6º	580	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	271,59
7º	871	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	266,50
8º	809	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	209,14
9º	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	207,76
10º	839	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	191,57
11º	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	189,04
12º	825	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	176,41
13º	953	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	175,88
14º	301	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	158,08
15º	786	5	SANTA CRUZ	INTER	143,65
16º	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	136,31
17º	693	4	TRANSCARIOCA	INTER	133,42
18º	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	118,34
19º	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	113,14
20º	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	112,10
21º	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	109,50
22º	813	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	105,12
23º	398	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	104,16
24º	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	103,22
25º	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	102,13
26º	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	100,92
27º	846	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	100,31
28º	352	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	89,65
29º	868	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	83,74
30º	741	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	83,40
31º	840	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	81,85
32º	872	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	80,06

Class	Linha	RTR	Consórcio	Classificação	Total
33º	751	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	78,03
34º	581	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	77,15
35º	254	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	76,80
36º	327	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	76,45
37º	2307	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	75,72
38º	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	74,76
39º	392	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	73,52
40º	880	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	72,55
41º	370	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	70,83
42º	759	5	SANTA CRUZ	INTER	70,44
43º	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	70,22
44º	833	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	69,55
45º	311	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	68,32
46º	847	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	66,87
47º	582	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	64,48
48º	789	5	SANTA CRUZ	INTER	63,99
49º	349	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	62,64
50º	358	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	62,32
51º	692	4	TRANSCARIOCA	INTER	59,81
52º	367	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	59,68
53º	691	4	TRANSCARIOCA	INTER	59,57
54º	676	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	59,45
55º	823	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	58,17
56º	439	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	58,14
57º	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	57,81
58º	858	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	57,68
59º	898	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	57,48
60º	635	3	INTERNORTE	INTER	53,67
61º	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	50,73
62º	859	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	50,68
63º	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	50,38
64º	338	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	50,13
65º	743	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	49,51

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia do trimestre julho, agosto e setembro de 2019.

A média de pontos entre as linhas é de **42,70%** e a tolerância é de **46,97%**.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

66º	848	45,9
67º	391	45,3
68º	853	44,8
69º	390	44,4
70º	837	43,8
71º	2309	43,6
72º	881	43,1
73º	2339	43,0
74º	781	42,7
75º	873	41,5
76º	213	40,4
77º	843	40,1
78º	851	40,1
79º	893	40,1
80º	782	39,5
81º	395	39,1
82º	831	38,1
83º	369	37,8
84º	932	37,6
85º	2381	36,1
86º	819	36,0
87º	353	35,7
88º	322	35,0
89º	771	34,9
90º	2332	34,8
91º	476	34,3
92º	BRT-TO	33,4
93º	685	33,00
94º	434	32,87
95º	393	32,60
96º	773	32,57
97º	742	32,46
98º	822	32,10
99º	869	32,10
100º	117	32,00

101º	2308	31,67
102º	300	30,59
103º	222	30,36
104º	2305	30,22
105º	801	29,93
106º	380	29,91
107º	498	29,53
108º	366	29,44
109º	292	29,25
110º	112	28,07
111º	928	27,65
112º	376	27,43
113º	944	27,43
114º	772	27,29
115º	849	27,27
116º	613	27,16
117º	386	26,99
118º	744	26,98
119º	435	26,79
120º	365	26,75
121º	680	26,52
122º	277	25,91
123º	884	25,32
124º	334	24,75
125º	2804	24,56
126º	886	24,45
127º	109	24,25
128º	275	24,24
129º	951	24,07
130º	464	23,82
131º	388	23,44
132º	770	23,41
133º	803	23,17
134º	2801	22,93
135º	611	22,66

136º	7	22,47
137º	725	22,29
138º	625	22,10
139º	348	21,96
140º	584	21,59
141º	863	21,47
142º	107	21,37
143º	104	20,98
144º	368	20,86
145º	415	20,69
146º	852	20,65
147º	866	20,65
148º	950	20,36
149º	867	20,36
150º	923	20,24
151º	379	20,21
152º	433	20,20
153º	2303	19,91
154º	306	19,36
155º	688	18,76
156º	777	18,68
157º	410	18,40
158º	507	18,34
159º	818	18,18
160º	2337	18,18
161º	513	17,92
162º	790	17,59
163º	855	17,54
164º	702	17,38
165º	775	17,22
166º	910	17,09
167º	652	17,03
168º	445	17,00
169º	896	16,94
170º	882	16,27

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

171º	804	16,3
172º	497	16,2
173º	471	16,0
174º	610	15,1
175º	600	14,8
176º	484	14,6
177º	111	14,5
178º	432	14,3
179º	BRT-TC	14,3
180º	389	14,1
181º	890	14,1
182º	653	14,0
183º	226	13,9
184º	687	13,8
185º	920	13,7
186º	462	13,6
187º	548	13,6
188º	238	13,5
189º	616	13,4
190º	315	13,3
191º	108	13,2
192º	861	13,2
193º	101	13,1
194º	181	12,9
195º	343	12,7
196º	946	12,7
197º	557	12,6
198º	991	12,5
199º	856	12,4
200º	622	12,2
201º	778	12,1
202º	800	12,1
203º	422	12,0
204º	565	11,9
205º	436	11,7

206º	608	11,5
207º	517	11,2
208º	667	10,9
209º	457	10,9
210º	247	10,8
211º	539	10,70
212º	583	10,6
213º	14	10,4
214º	483	10,4
215º	397	10,3
216º	110	10,3
217º	220	10,1
218º	954	10,1
219º	363	10,1
220º	663	10,0
221º	905	9,8
222º	455	9,1
223º	794	9,1
224º	202	9,1
225º	371	9,0
226º	2338	8,9
227º	862	8,89
228º	210	8,6
229º	614	8,4
230º	383	8,4
231º	426	8,3
232º	BRT-TOL	8,2
233º	399	8,2
234º	284	8,2
235º	665	8,1
236º	2344	8,1
237º	2111	8,1
238º	696	7,8
239º	746	7,6
240º	456	7,5

241º	2802	7,30
242º	731	7,3
243º	106	7,3
244º	396	7,3
245º	810	7,2
246º	361	7,2
247º	229	7,1
248º	416	7,0
249º	915	6,9
250º	472	6,8
251º	473	6,8
252º	134	6,8
253º	878	6,7
254º	812	6,7
255º	651	6,6
256º	630	6,5
257º	553	6,4
258º	795	6,3
259º	774	6,3
260º	908	6,2
261º	2342	6,0
262º	603	5,8
263º	723	5,6
264º	678	5,6
265º	864	5,5
266º	926	5,4
267º	821	5,3
268º	835	5,3
269º	2335	5,3
270º	324	5,3
271º	355	5,2
272º	474	5,2
273º	346	4,9
274º	2336	4,8
275º	341	4,6

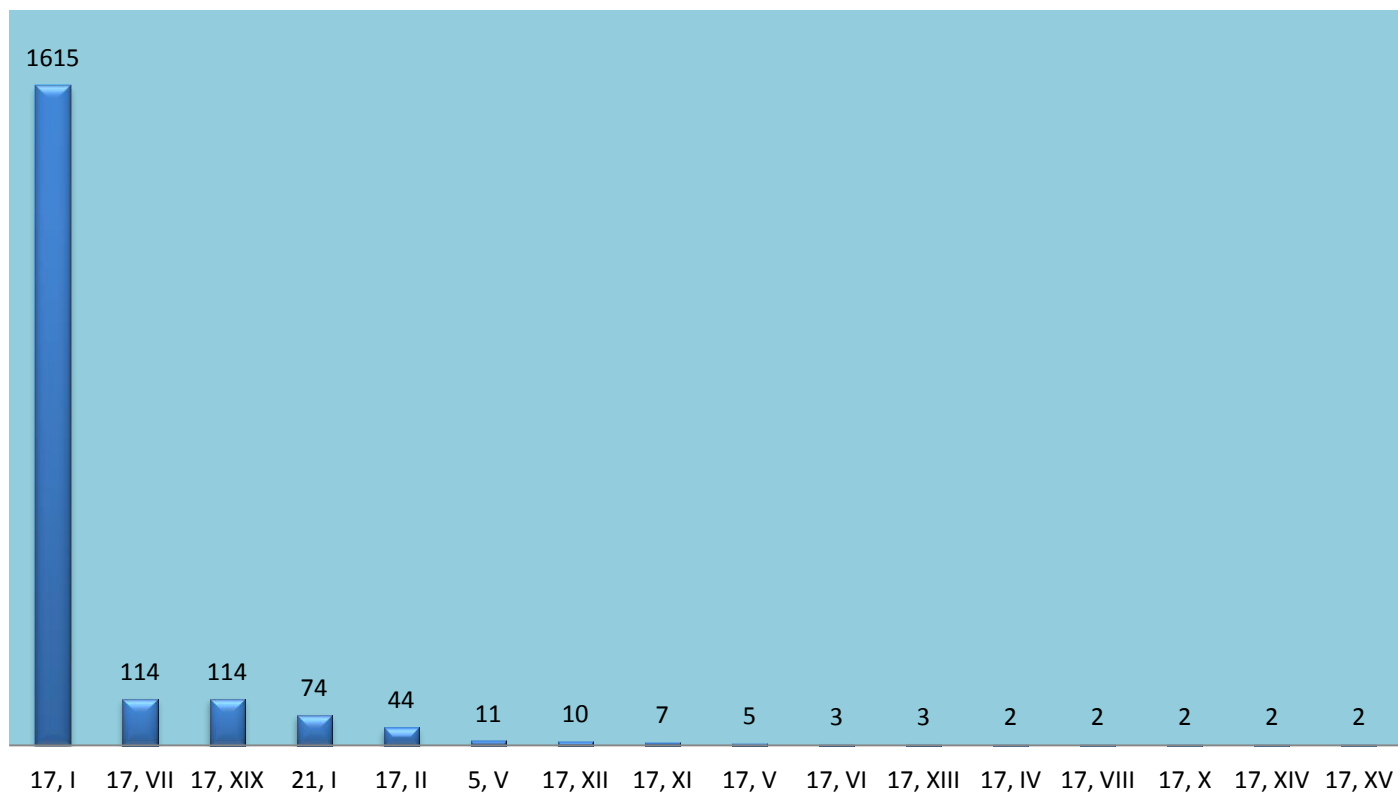
276º	298	4,6
277º	712	4,6
278º	679	4,3
279º	323	4,3
280º	936	4,2
281º	309	4,1
282º	919	4,1
283º	802	4,1
284º	201	4,0
285º	917	3,9
286º	485	3,9
287º	2310	3,7
288º	384	3,6
289º	2333	3,6
290º	639	3,6
291º	2015	3,5
292º	711	3,5
293º	302	3,2
294º	623	3,1
295º	342	3,1
296º	312	3,0
297º	313	3,0
298º	239	3,0
299º	350	3,0
300º	638	2,9
301º	538	2,8
302º	554	2,7
303º	461	2,5
304º	105	2,4
305º	265	1,8
306º	232	1,8
307º	460	1,6
308º	606	1,6
309º	711	2,1
310º	232	1,8

311º	460	1,6
312º	606	1,5
Total Geral	13365,85	

Class	Linha	RTR	Consórcio		Movimentação
1º	836	5	SANTA CRUZ	CABOCLOS X CAMPO GRANDE (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
2º	834	5	SANTA CRUZ	LARGO DO CORREIA X CAMPO GRANDE (V.ESTR.MONTEIRO)	INTRA-REGIÃO
3º	845	5	SANTA CRUZ	CANTAGALO X CAMPO GRANDE (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
4º	828	5	SANTA CRUZ	SAO JORGE X CAMPO GRANDE(CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
5º	963	4	TRANSCARIOCA	STA. MARIA X TAQUARA	INTER
6º	580	2	INTERSUL	LARGO DO MACHADO X COSME VELHO	INTRA-REGIÃO
7º	871	5	SANTA CRUZ	SEPETIBA X ESTACAO CESARAO III(V.CROACIA)CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
8º	809	5	SANTA CRUZ	SAGRADO CORAÇÃO X SANTA CRUZ (CIRCULAR)	REG. CENTRO
9º	865	4	TRANSCARIOCA	PAU DA FOME X TAQUARA (VIA RODRIGUES CALDAS)CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
10º	839	5	SANTA CRUZ	CESARAO X CAMPO GRANDE (VIA URUCANIA) CIRCULAR	INTRA-REGIÃO

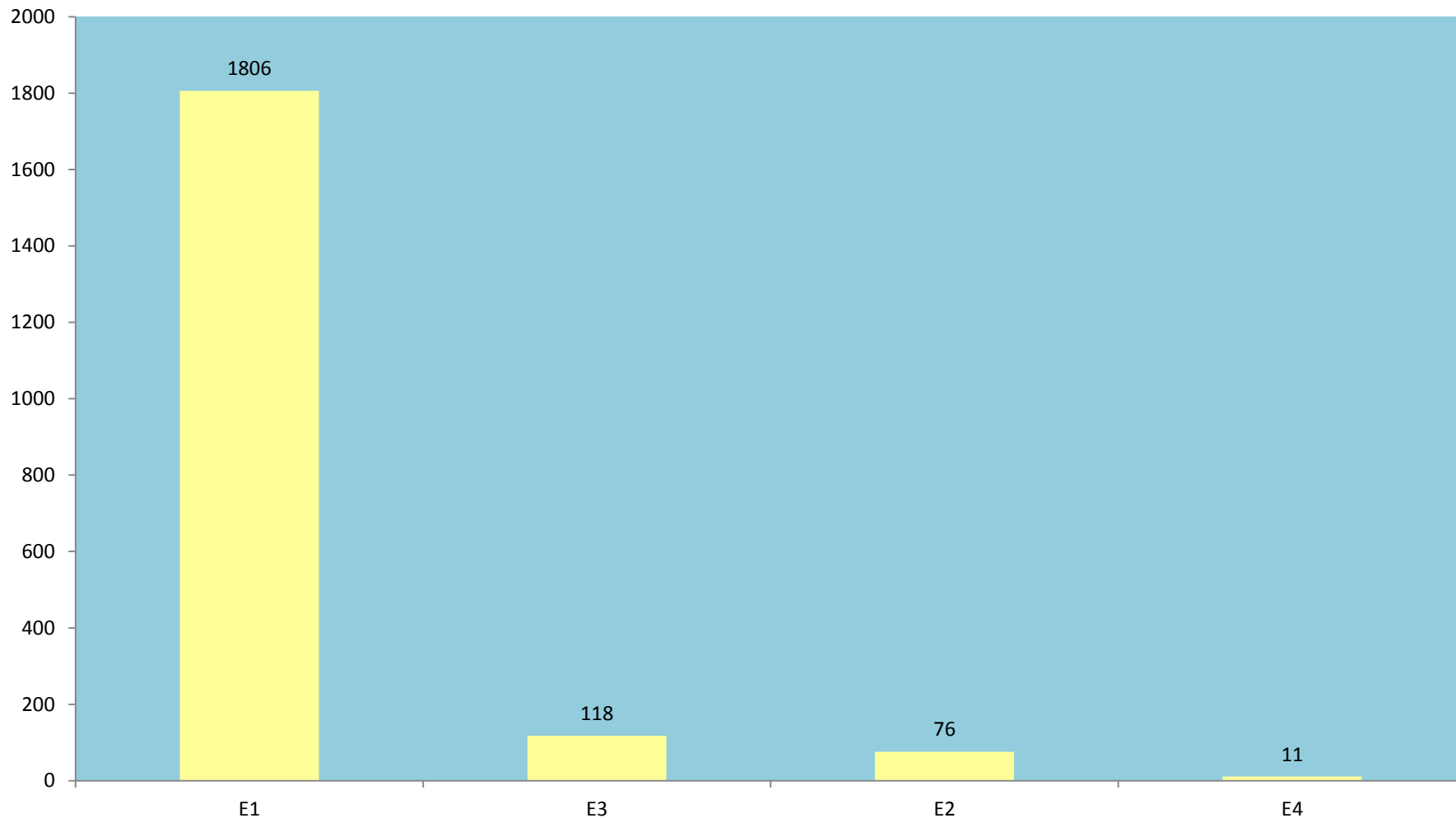
TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Tipo



TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Grupo



Os registros do Grupo E (Empresa) variam de E1 (mais grave) até E3

RTR-2



Class	Linha	Pontos	Reclamações	Classificação
1ª	580	271,6	39	INTRA-REGIÃO
2ª	10	189,0	26	INTRA-REGIÃO
3ª	6	103,2	17	INTRA-REGIÃO
4ª	581	77,1	18	INTRA-REGIÃO
5ª	582	64,5	12	INTRA-REGIÃO
6ª	439	58,1	23	INTRA-REGIÃO
7ª	409	50,7	19	INTRA-REGIÃO
8ª	213	40,4	6	REG. CENTRO
9ª	476	34,3	8	INTER
10ª	434	32,9	8	INTRA-REGIÃO
11ª	117	32,0	9	REG. CENTRO
12ª	222	30,4	6	REG. CENTRO
13ª	112	28,1	8	REG. CENTRO
14ª	435	26,8	17	INTRA-REGIÃO
15ª	109	24,3	10	REG. CENTRO
16ª	275	24,2	5	INTER
17ª	464	23,8	6	INTRA-REGIÃO
18ª	7	22,5	4	INTRA-REGIÃO
19ª	584	21,6	6	INTRA-REGIÃO
20ª	107	21,4	6	REG. CENTRO
21ª	104	21,0	9	REG. CENTRO
22ª	415	20,7	13	INTRA-REGIÃO
23ª	433	20,2	6	INTRA-REGIÃO
24ª	410	18,4	8	INTRA-REGIÃO
25ª	507	18,3	2	INTRA-REGIÃO
26ª	513	17,9	3	INTRA-REGIÃO
27ª	445	17,0	1	INTER
28ª	471	16,0	3	INTER
29ª	111	14,5	3	INTER
30ª	432	14,3	6	INTRA-REGIÃO
31ª	226	13,9	2	REG. CENTRO
32ª	462	13,6	2	INTER
33ª	548	13,6	2	INTER

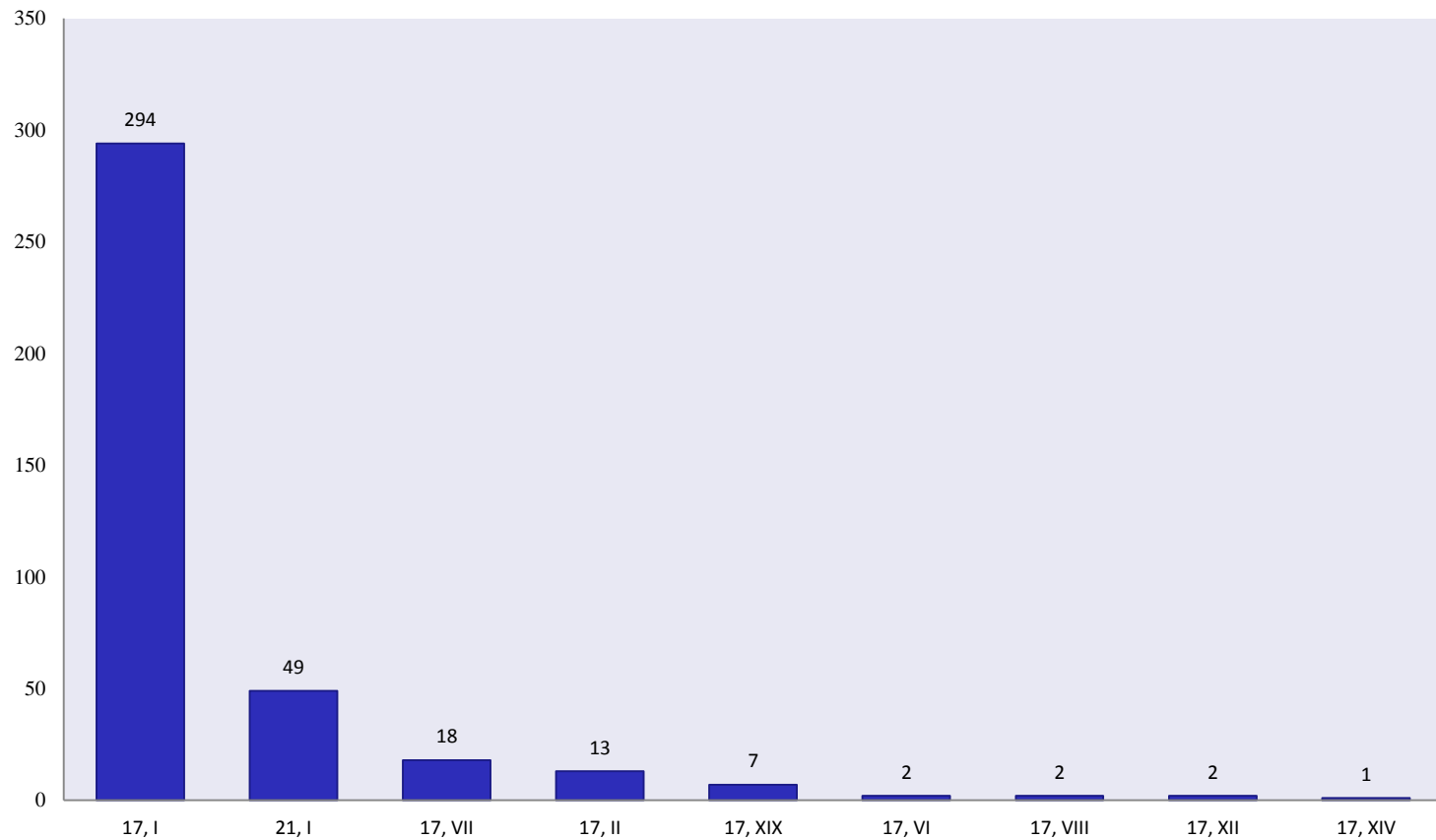
Class	Linha	Pontos	Reclamações	Classificação
34ª	108	13,2	5	REG. CENTRO
35ª	101	13,1	7	REG. CENTRO
36ª	181	12,9	2	INTER
37ª	422	12,0	7	INTRA-REGIÃO
38ª	436	11,7	3	INTRA-REGIÃO
39ª	608	11,5	2	INTRA-REGIÃO
40ª	517	11,2	4	INTRA-REGIÃO
41ª	539	10,7	3	INTRA-REGIÃO
42ª	583	10,6	3	INTRA-REGIÃO
43ª	14	10,4	2	INTRA-REGIÃO
44ª	110	10,3	3	INTER
45ª	220	10,1	3	REG. CENTRO
46ª	202	9,1	2	REG. CENTRO
47ª	210	8,6	1	INTER
48ª	426	8,3	4	INTRA-REGIÃO
49ª	106	7,3	2	REG. CENTRO
50ª	229	7,1	2	REG. CENTRO
51ª	416	7,0	1	INTRA-REGIÃO
52ª	472	6,8	2	INTER
53ª	473	6,8	2	INTER
54ª	134	6,8	1	INTER
55ª	553	6,4	4	INTER
56ª	603	5,8	1	INTRA-REGIÃO
57ª	474	5,2	2	INTER
58ª	201	4,0	1	REG. CENTRO
59ª	2015	3,5	1	REG. CENTRO
60ª	538	2,8	1	INTRA-REGIÃO
61ª	554	2,7	1	INTER
62ª	461	2,5	1	INTER
63ª	105	2,4	1	REG. CENTRO
64ª	460	1,6	1	INTER
Total Geral		1639	388	

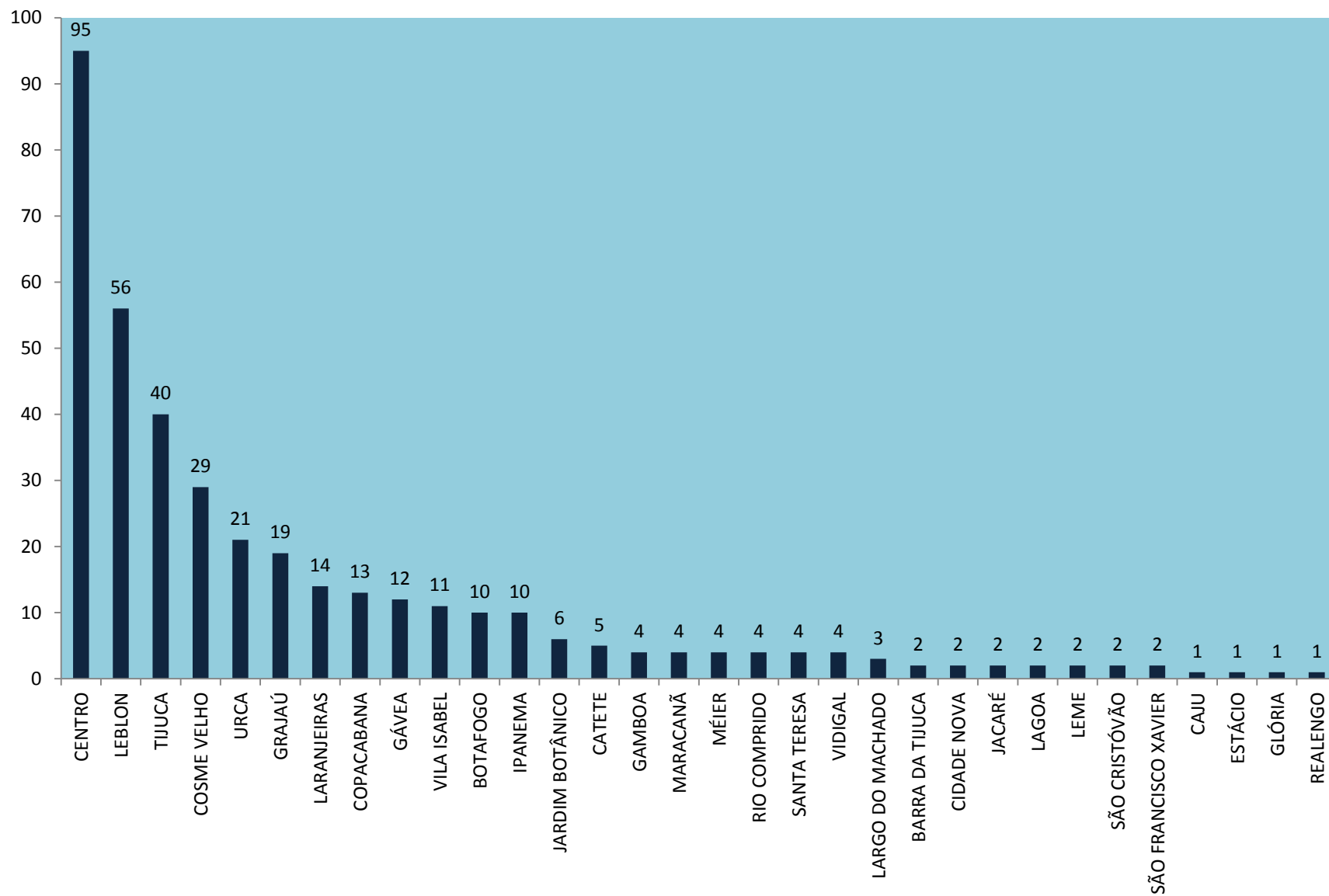
Percentual de Linhas Reclamadas: 69,56%

Intra-Região: 31,52%

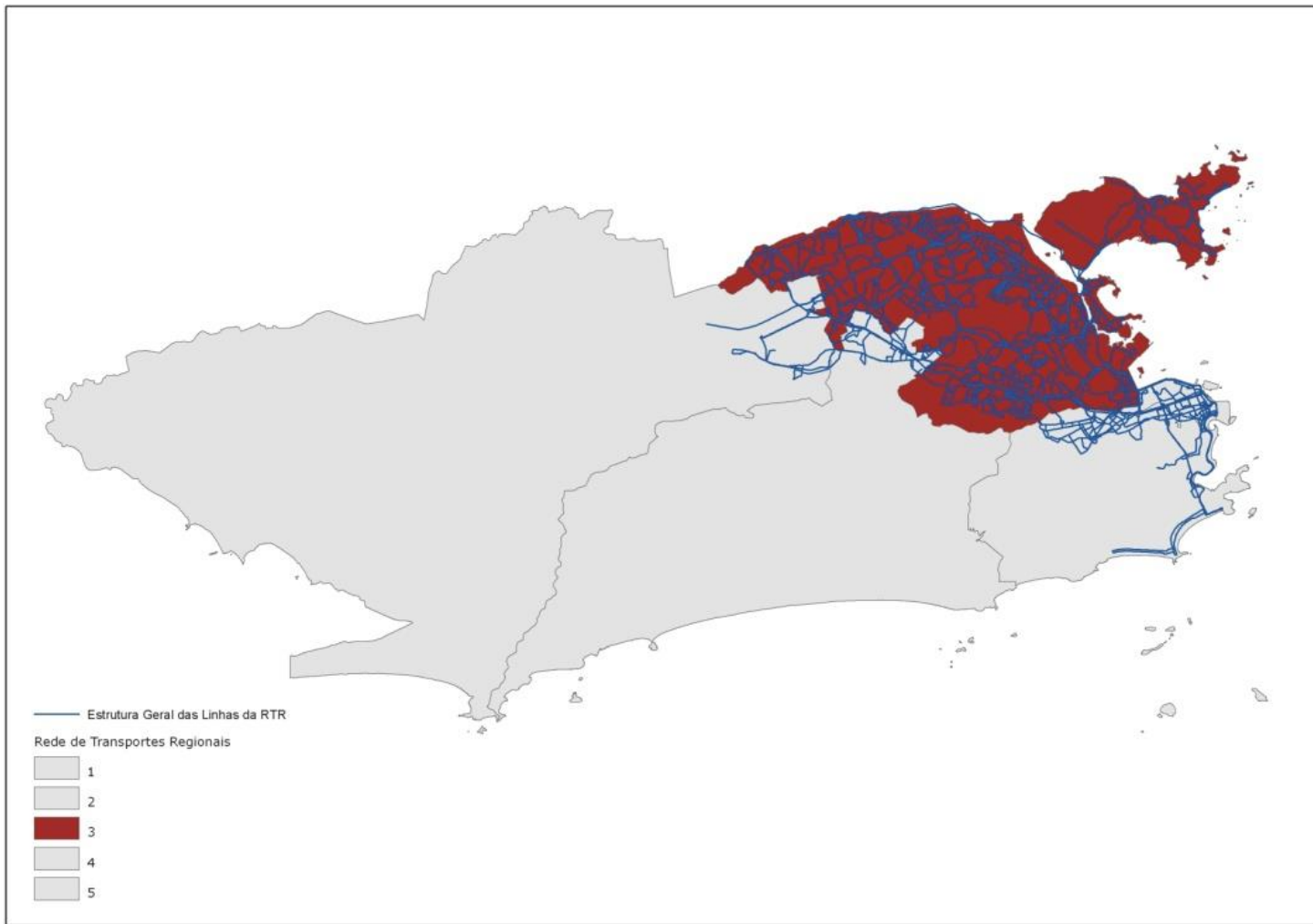
Inter-Região: 19,56%

Região Centro: 18,47%





RTR-3



Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
1ª	254	76,8	23	REG. CENTRO
2ª	327	76,4	5	REG. CENTRO
3ª	311	68,3	15	REG. CENTRO
4ª	349	62,6	15	REG. CENTRO
5ª	676	59,4	8	INTRA-REGIÃO
6ª	635	53,7	2	INTER
7ª	322	35,0	6	REG. CENTRO
8ª	685	33,0	11	INTRA-REGIÃO
9ª	773	32,6	12	INTER
10ª	2305	30,2	7	REG. CENTRO
11ª	498	29,5	9	INTER
12ª	292	29,2	3	REG. CENTRO
13ª	928	27,6	12	INTER
14ª	376	27,4	1	REG. CENTRO
15ª	944	27,4	3	INTRA-REGIÃO
16ª	386	27,0	7	REG. CENTRO
17ª	680	26,5	5	INTRA-REGIÃO
18ª	277	25,9	7	REG. CENTRO
19ª	334	24,7	4	REG. CENTRO
20ª	951	24,1	2	INTRA-REGIÃO
21ª	725	22,3	2	INTER
22ª	625	22,1	7	INTER
23ª	950	20,4	2	INTRA-REGIÃO
24ª	688	18,8	4	INTRA-REGIÃO
25ª	910	17,1	4	INTER
26ª	497	16,2	4	INTER
27ª	484	14,6	5	INTER
28ª	653	14,0	4	INTRA-REGIÃO
29ª	687	13,8	4	INTRA-REGIÃO
30ª	920	13,7	5	INTRA-REGIÃO
31ª	238	13,5	8	REG. CENTRO
32ª	616	13,4	1	INTRA-REGIÃO
33ª	946	12,7	4	INTRA-REGIÃO
34ª	622	12,2	3	INTER
35ª	778	12,1	6	INTER
36ª	457	10,9	5	INTER
37ª	247	10,8	6	REG. CENTRO

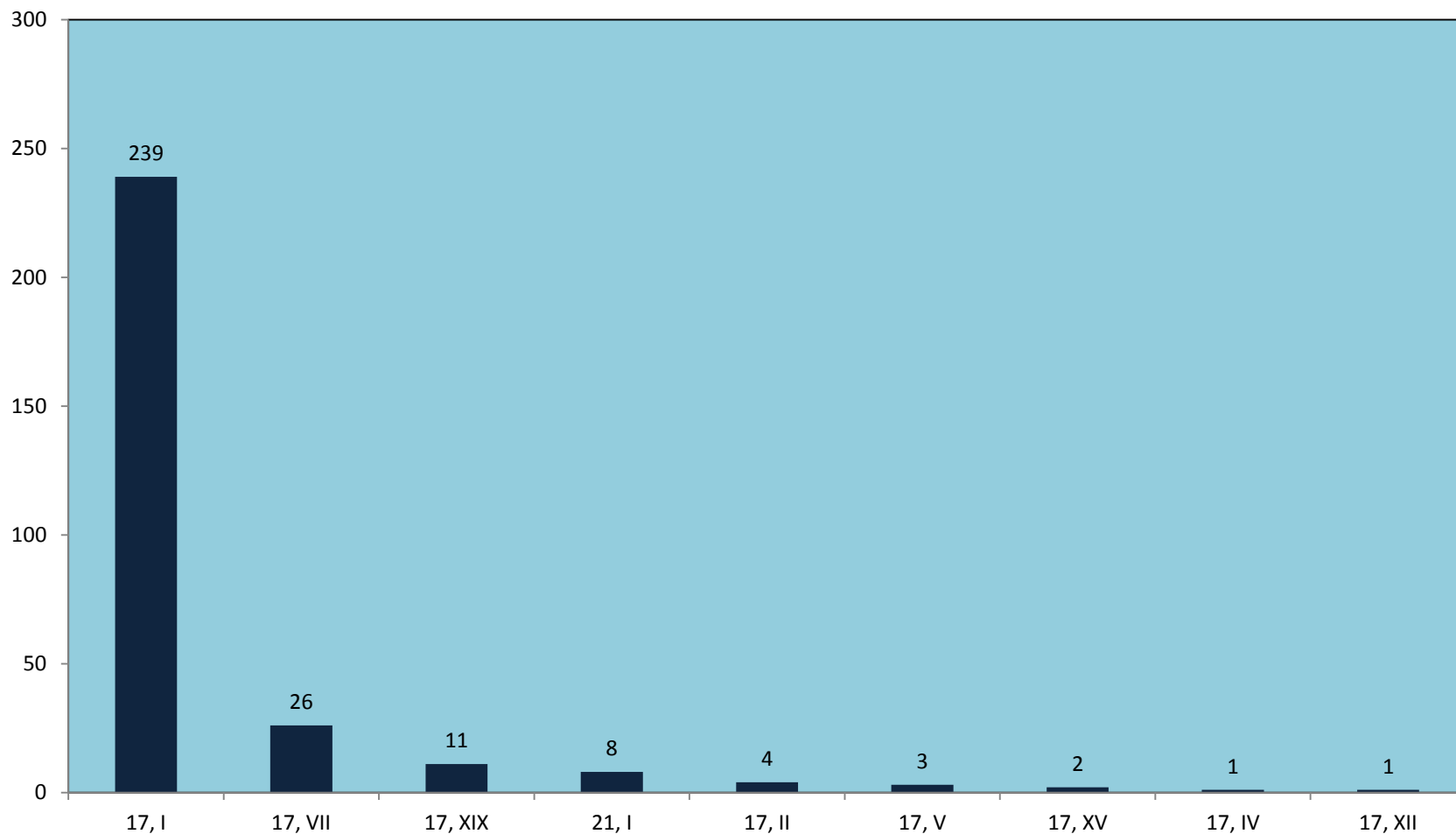
Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
38ª	483	10,4	4	INTER
39ª	663	10,0	1	INTRA-REGIÃO
40ª	905	9,8	3	INTRA-REGIÃO
41ª	455	9,1	5	INTER
42ª	399	8,2	2	REG. CENTRO
43ª	284	8,2	1	REG. CENTRO
44ª	665	8,1	4	INTER
45ª	2344	8,1	2	REG. CENTRO
46ª	696	7,8	3	INTRA-REGIÃO
47ª	456	7,5	1	INTER
48ª	915	6,9	1	INTRA-REGIÃO
49ª	630	6,5	2	INTER
50ª	795	6,3	1	INTER
51ª	908	6,2	4	INTRA-REGIÃO
52ª	2342	6,0	1	REG. CENTRO
53ª	324	5,3	1	REG. CENTRO
54ª	355	5,2	2	REG. CENTRO
55ª	298	4,6	2	REG. CENTRO
56ª	679	4,3	2	INTRA-REGIÃO
57ª	323	4,3	1	REG. CENTRO
58ª	919	4,1	1	INTRA-REGIÃO
59ª	917	3,9	2	INTER
60ª	485	3,9	2	INTER
61ª	384	3,6	1	REG. CENTRO
62ª	639	3,6	2	INTER
63ª	711	3,5	1	INTER
64ª	623	3,1	1	INTER
65ª	342	3,1	1	REG. CENTRO
66ª	312	3,0	1	REG. CENTRO
67ª	313	3,0	1	REG. CENTRO
68ª	239	3,0	2	REG. CENTRO
69ª	350	3,0	2	REG. CENTRO
70ª	638	2,9	2	INTER
71ª	265	1,8	1	REG. CENTRO
72ª	232	1,8	1	REG. CENTRO
73ª	606	1,6	1	INTER
Total Geral		1248	296	

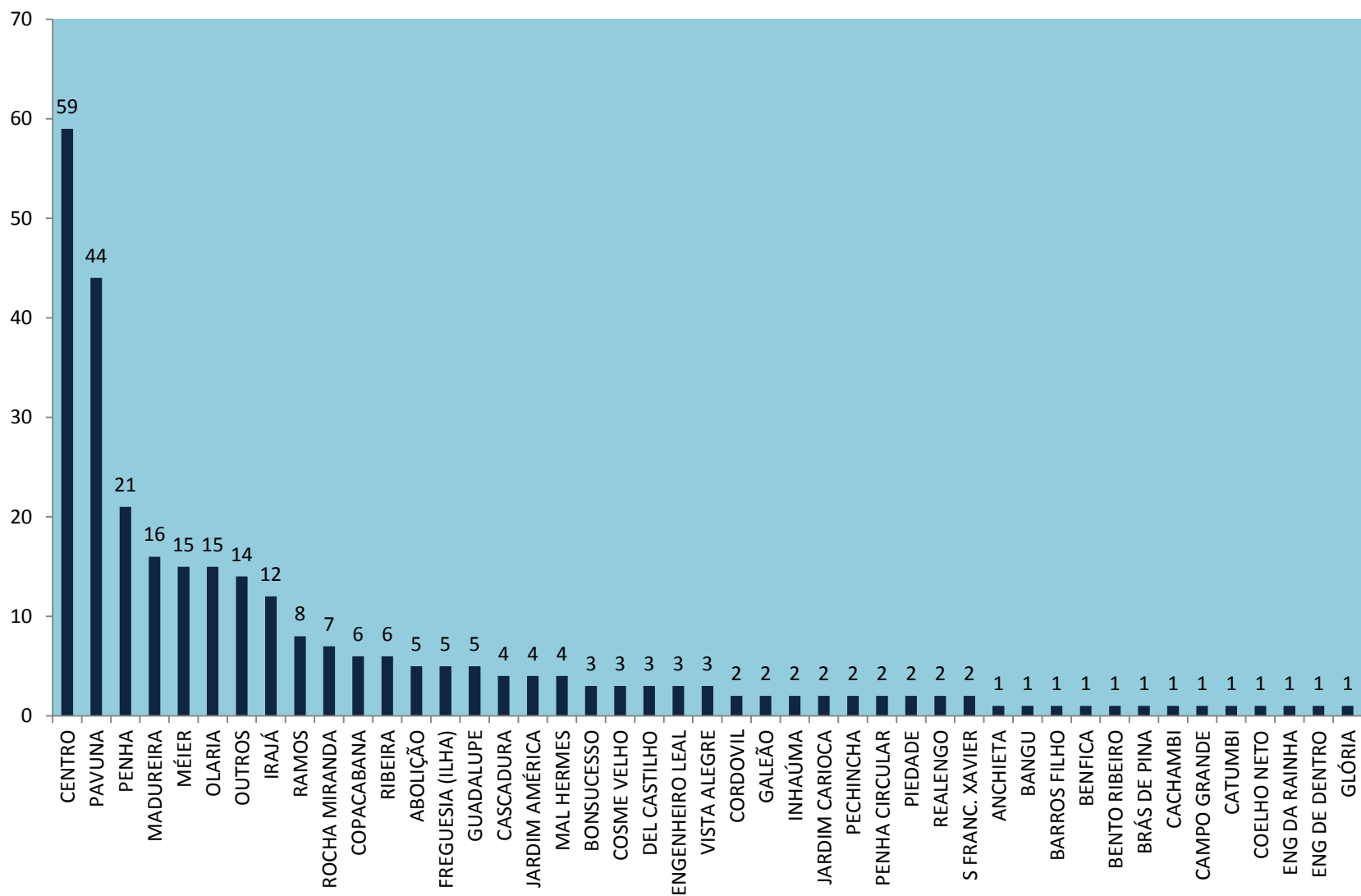
Percentual de Linhas Reclamadas: 62,93 %

Intra-Região: 16,37%

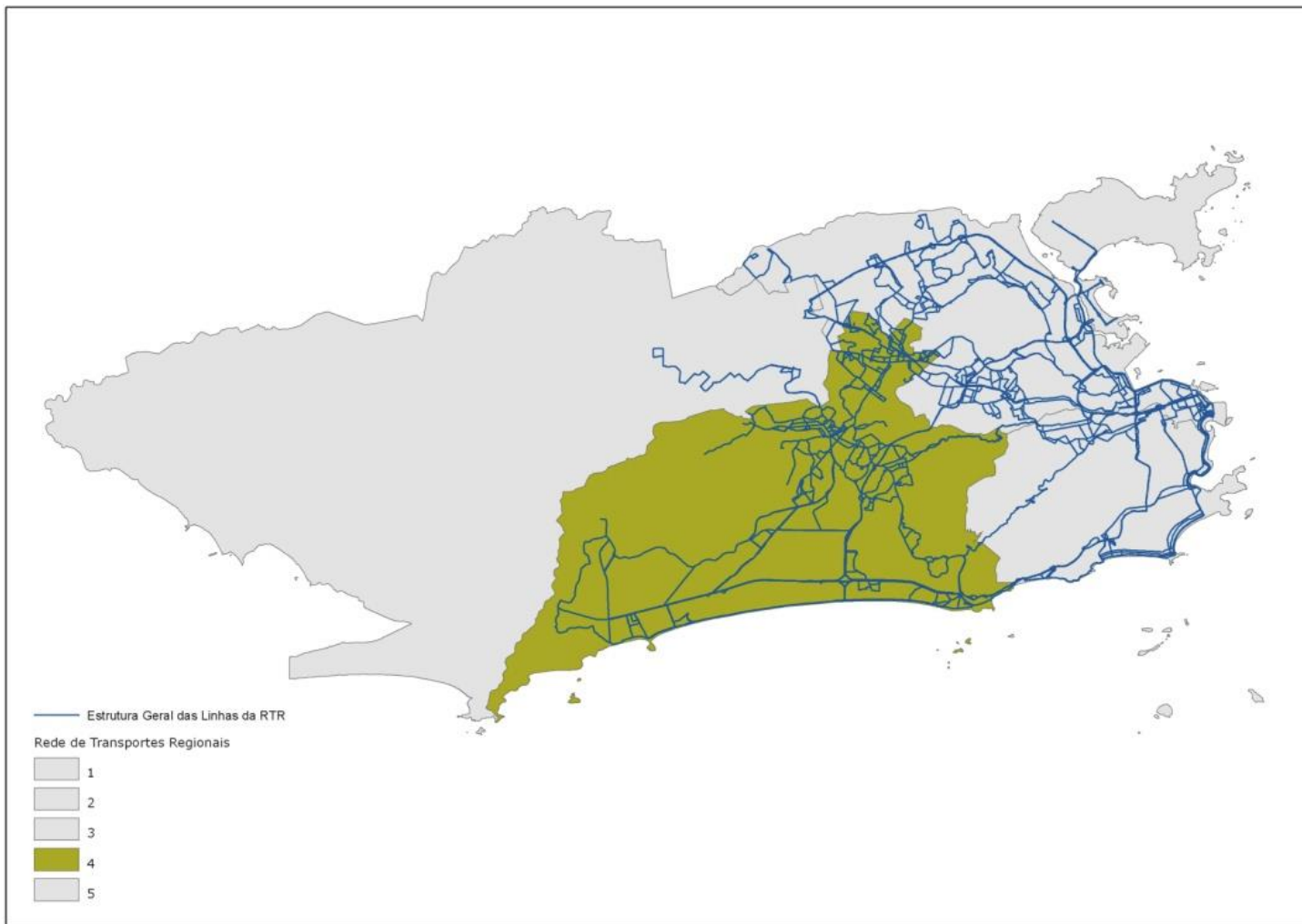
Inter-Região: 21,55%

Região Centro: 31,03%





RTR-4



Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
1º	963	395,3	25	INTRA-REGIÃO
2º	809	209,1	12	INTRA-REGIÃO
3º	865	207,8	14	INTRA-REGIÃO
4º	953	175,9	11	INTRA-REGIÃO
5º	301	158,1	57	REG. CENTRO
6º	887	136,3	17	INTRA-REGIÃO
7º	693	133,4	23	INTER
8º	875	113,1	3	INTRA-REGIÃO
9º	352	89,7	10	REG. CENTRO
10º	880	72,5	10	INTRA-REGIÃO
11º	692	59,8	24	INTER
12º	691	59,6	13	INTER
13º	823	58,2	4	INTRA-REGIÃO
14º	859	50,7	3	INTRA-REGIÃO
15º	338	50,1	10	REG. CENTRO
16º	390	44,4	11	REG. CENTRO
17º	881	43,1	7	INTRA-REGIÃO
18º	781	42,7	7	INTER
19º	782	39,5	6	INTER
20º	831	38,1	7	INTRA-REGIÃO
21º	932	37,6	4	INTRA-REGIÃO
22º	353	35,7	9	REG. CENTRO
23º	380	29,9	9	REG. CENTRO
24º	613	27,2	10	INTER
25º	886	24,5	3	INTRA-REGIÃO
26º	611	22,7	5	INTER
27º	348	22,0	7	REG. CENTRO
28º	863	21,5	7	INTRA-REGIÃO
29º	368	20,9	7	REG. CENTRO
30º	306	19,4	5	REG. CENTRO
31º	818	18,2	1	INTRA-REGIÃO
32º	702	17,4	2	INTER
33º	775	17,2	2	INTER

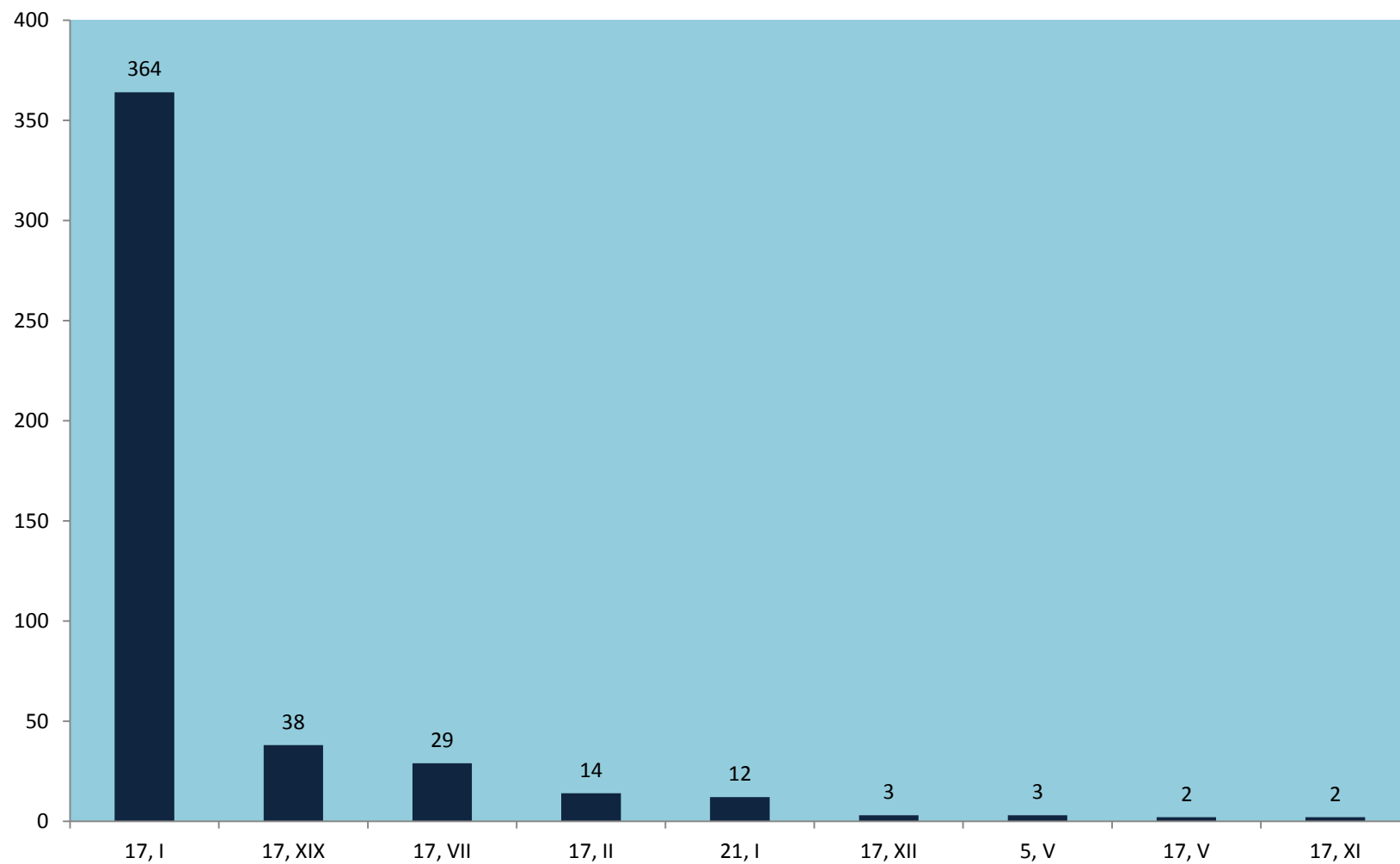
Class	Linha	Total	Reclamações	Movimentação
34º	652	17,0	5	INTER
35º	610	15,1	2	INTER
36º	600	14,8	7	INTER
37º	BRT-TC	14,3	28	TRANSCARIOCA
38º	890	14,1	1	INTRA-REGIÃO
39º	315	13,3	8	REG. CENTRO
40º	861	13,2	5	INTRA-REGIÃO
41º	343	12,7	5	REG. CENTRO
42º	557	12,6	5	INTER
43º	991	12,5	3	INTRA-REGIÃO
44º	856	12,4	1	INTRA-REGIÃO
45º	800	12,1	1	INTRA-REGIÃO
46º	565	11,9	6	INTER
47º	667	10,9	3	INTER
48º	954	10,1	3	INTRA-REGIÃO
49º	363	10,1	7	REG. CENTRO
50º	371	9,0	6	REG. CENTRO
51º	862	8,9	5	INTRA-REGIÃO
52º	614	8,4	2	INTER
53º	2111	8,1	2	REG. CENTRO
54º	810	7,2	3	INTER
55º	361	7,2	1	REG. CENTRO
56º	651	6,6	2	INTER
57º	774	6,3	3	INTER
58º	723	5,6	1	INTER
59º	678	5,6	2	INTER
60º	346	4,9	1	REG. CENTRO
61º	341	4,6	2	REG. CENTRO
62º	712	4,6	1	INTER
63º	309	4,1	1	REG. CENTRO
64º	2333	3,6	1	REG. CENTRO
65º	302	3,2	1	REG. CENTRO
Total Geral		2796	469	

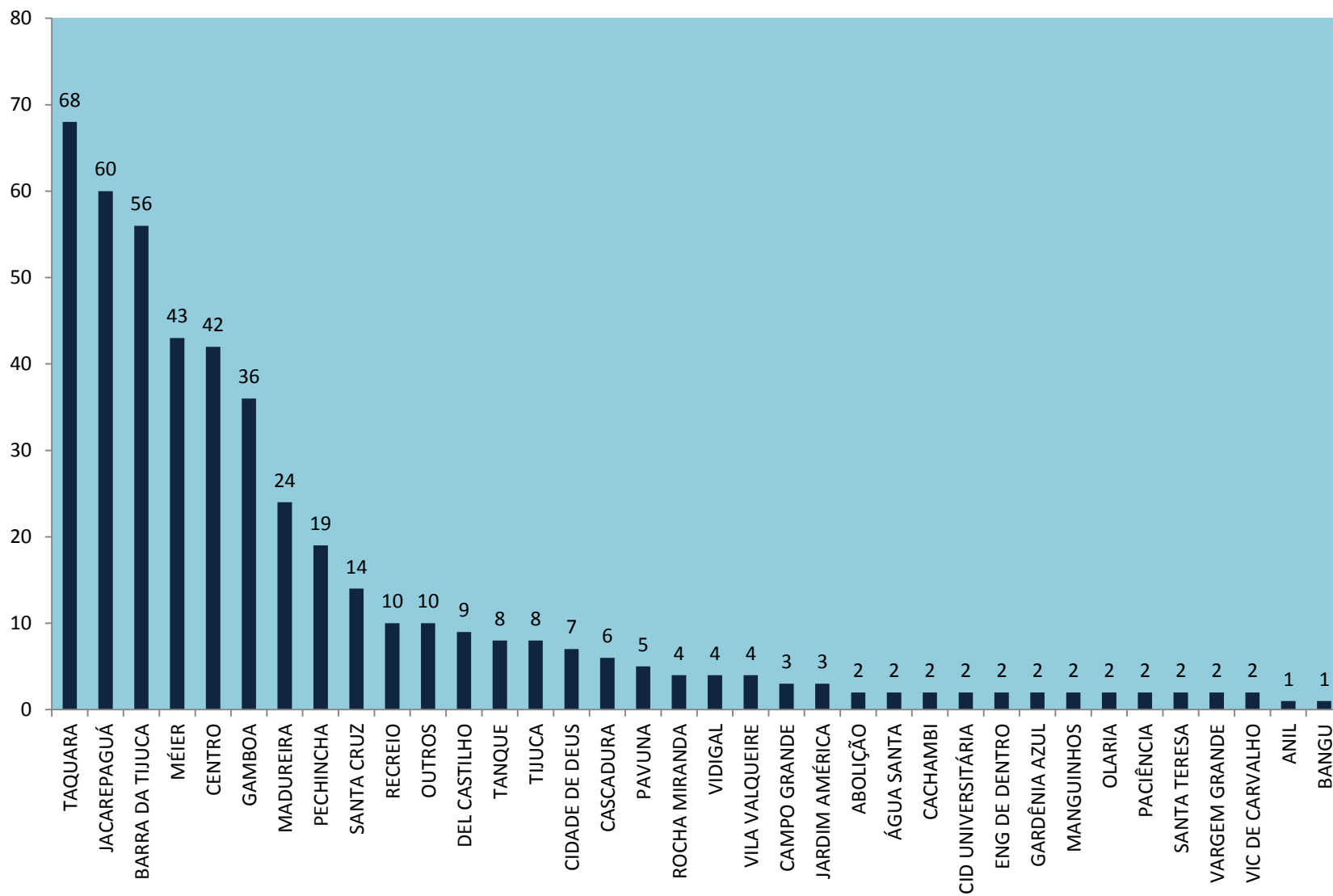
Percentual de Linhas Reclamadas: 60,74%

Intra-Região: 20,56%

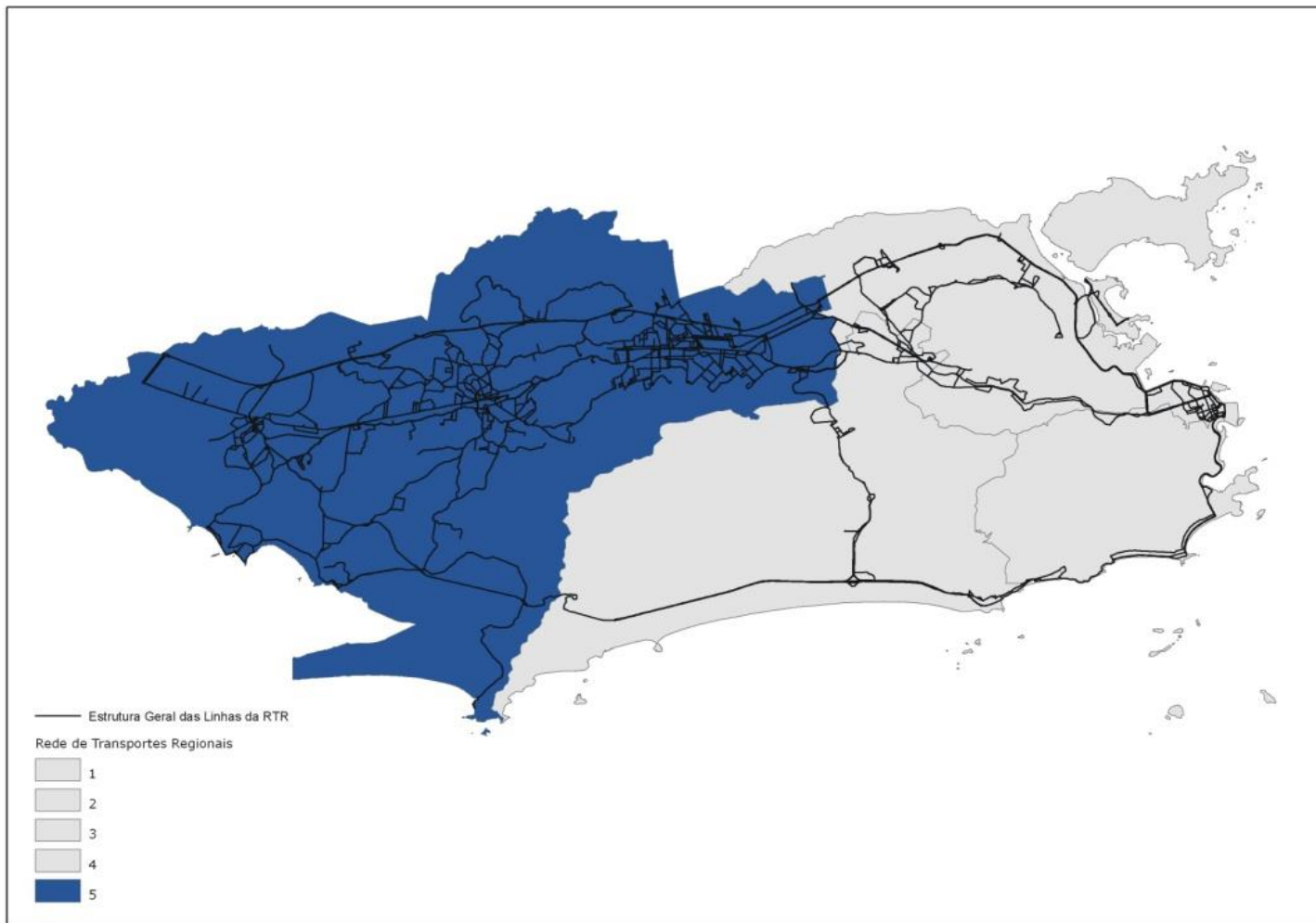
Inter-Região: 20,56%

Região Centro: 18,69%





RTR-5



Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
1ª	836	1025,1	25	INTRA-REGIÃO
2ª	834	922,8	23	INTRA-REGIÃO
3ª	845	617,0	8	INTRA-REGIÃO
4ª	828	470,8	11	INTRA-REGIÃO
5ª	871	265,5	19	INTRA-REGIÃO
6ª	839	191,6	22	INTRA-REGIÃO
7ª	825	176,4	19	INTRA-REGIÃO
8ª	786	143,7	18	INTER
9ª	895	118,3	6	INTRA-REGIÃO
10ª	870	112,1	17	INTRA-REGIÃO
11ª	892	109,5	5	INTRA-REGIÃO
12ª	813	105,1	6	INTRA-REGIÃO
13ª	398	104,2	21	REG. CENTRO
14ª	841	102,1	14	INTRA-REGIÃO
15ª	830	100,9	15	INTRA-REGIÃO
16ª	846	100,3	6	INTRA-REGIÃO
17ª	868	83,7	6	INTRA-REGIÃO
18ª	741	83,4	10	INTRA-REGIÃO
19ª	840	81,9	20	INTRA-REGIÃO
20ª	872	80,1	6	INTRA-REGIÃO
21ª	751	78,0	2	INTRA-REGIÃO
22ª	2307	75,7	10	REG. CENTRO
23ª	850	74,8	14	INTRA-REGIÃO
24ª	392	73,5	11	REG. CENTRO
25ª	370	70,8	9	REG. CENTRO
26ª	759	70,4	19	INTER
27ª	854	70,2	7	INTRA-REGIÃO
28ª	833	69,5	13	INTRA-REGIÃO
29ª	847	66,9	5	INTRA-REGIÃO
30ª	789	64,0	8	INTER
31ª	358	62,3	8	REG. CENTRO
32ª	367	59,7	6	REG. CENTRO
33ª	885	57,8	7	INTRA-REGIÃO
34ª	858	57,7	8	INTRA-REGIÃO
35ª	898	57,5	17	INTRA-REGIÃO
36ª	883	50,4	8	INTRA-REGIÃO
37ª	743	49,5	6	INTRA-REGIÃO
38ª	848	45,9	4	INTRA-REGIÃO
39ª	391	45,3	14	REG. CENTRO
40ª	853	44,8	8	INTRA-REGIÃO
41ª	837	43,8	6	INTRA-REGIÃO
42ª	2309	43,6	3	REG. CENTRO
43ª	2339	43,0	19	REG. CENTRO
44ª	873	41,5	2	INTRA-REGIÃO
45ª	843	40,1	4	INTRA-REGIÃO
46ª	851	40,1	6	INTRA-REGIÃO
47ª	893	40,1	6	INTRA-REGIÃO
48ª	395	39,1	5	REG. CENTRO
49ª	369	37,8	12	REG. CENTRO
50ª	2381	36,1	10	REG. CENTRO
51ª	819	36,0	11	INTRA-REGIÃO
52ª	771	34,9	10	INTER
53ª	2332	34,8	11	REG. CENTRO

Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
54ª	BRT-TD	33,4	84	TRANSOESTE
55ª	393	32,6	18	REG. CENTRO
56ª	742	32,5	4	INTRA-REGIÃO
57ª	822	32,1	6	INTRA-REGIÃO
58ª	869	32,1	4	INTRA-REGIÃO
59ª	2308	31,67	2	REG. CENTRO
60ª	300	30,6	5	REG. CENTRO
61ª	801	29,93	10	INTRA-REGIÃO
62ª	366	29,4	10	REG. CENTRO
63ª	772	27,3	3	INTER
64ª	849	27,3	4	INTRA-REGIÃO
65ª	744	27,0	5	INTRA-REGIÃO
66ª	365	26,7	1	REG. CENTRO
67ª	884	25,3	7	INTRA-REGIÃO
68ª	2804	24,6	3	INTRA-REGIÃO
69ª	388	23,4	4	REG. CENTRO
70ª	770	23,4	7	INTER
71ª	803	23,2	13	INTRA-REGIÃO
72ª	2801	22,9	2	INTRA-REGIÃO
73ª	852	20,65	3	INTER
74ª	866	20,7	3	INTRA-REGIÃO
75ª	867	20,4	6	INTRA-REGIÃO
76ª	923	20,2	2	INTER
77ª	379	20,2	2	REG. CENTRO
78ª	2303	19,91	5	REG. CENTRO
79ª	777	18,7	3	INTRA-REGIÃO
80ª	2337	18,2	2	REG. CENTRO
81ª	790	17,6	4	INTRA-REGIÃO
82ª	855	17,5	3	INTRA-REGIÃO
83ª	896	16,9	2	INTRA-REGIÃO
84ª	882	16,3	2	INTRA-REGIÃO
85ª	804	16,3	7	INTRA-REGIÃO
86ª	389	14,1	1	REG. CENTRO
87ª	397	10,3	6	REG. CENTRO
88ª	794	9,1	2	INTRA-REGIÃO
89ª	2338	8,9	2	REG. CENTRO
90ª	383	8,4	5	REG. CENTRO
91ª	BRT-TOL	8,2	13	TRANSOLÍMPICA
92ª	746	7,6	3	INTRA-REGIÃO
93ª	2802	7,3	1	INTRA-REGIÃO
94ª	731	7,3	2	INTER
95ª	396	7,3	1	REG. CENTRO
96ª	878	6,7	3	INTRA-REGIÃO
97ª	812	6,7	1	INTRA-REGIÃO
98ª	864	5,5	4	INTRA-REGIÃO
99ª	926	5,4	2	INTER
100ª	821	5,3	1	INTRA-REGIÃO
101ª	835	5,3	1	INTRA-REGIÃO
102ª	2335	5,3	2	REG. CENTRO
103ª	2336	4,8	3	REG. CENTRO
104ª	936	4,2	1	INTER
105ª	802	4,1	1	INTRA-REGIÃO
106ª	2310	3,7	1	REG. CENTRO
Total Geral		7676	858	

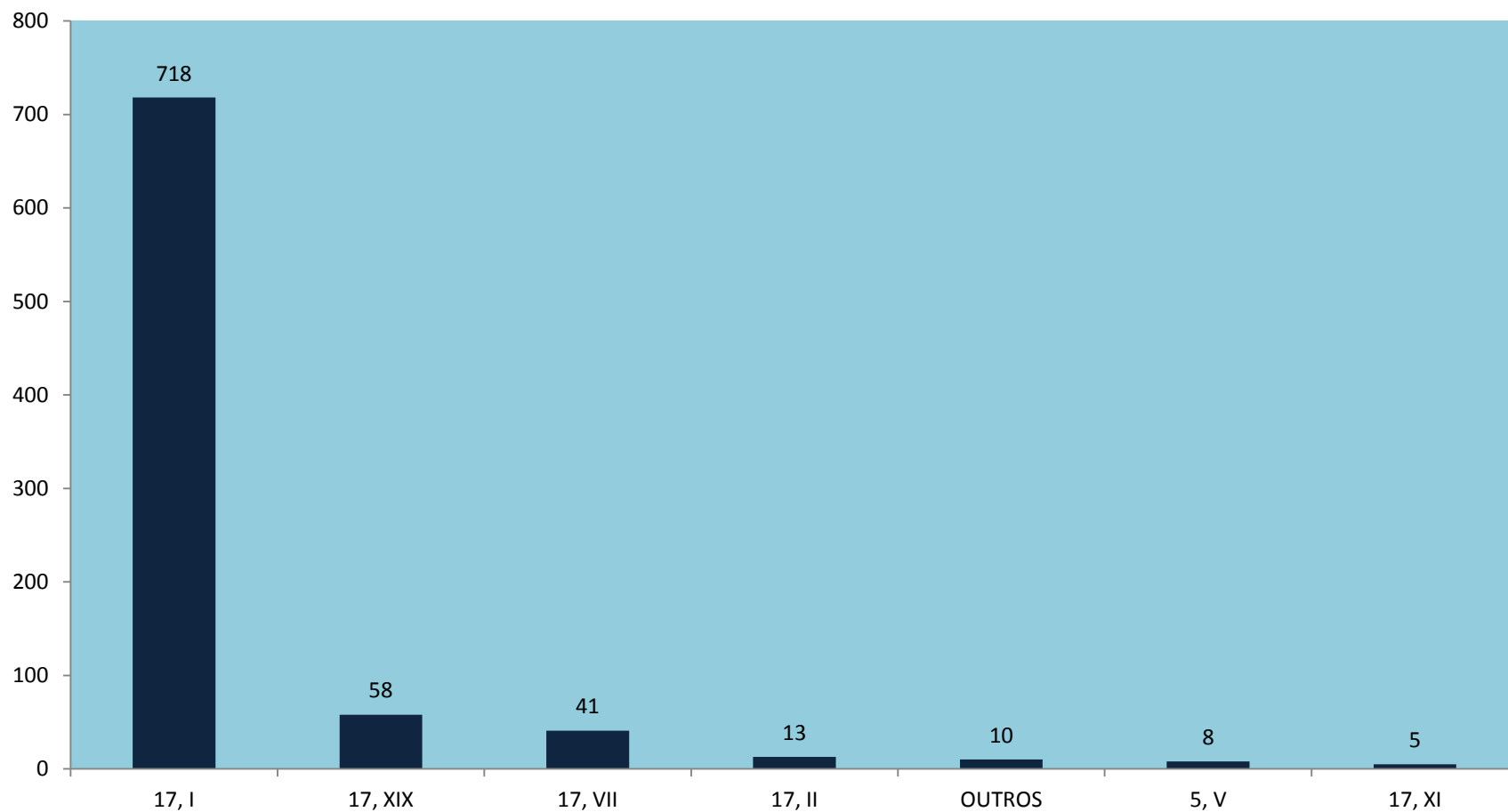
Percentual de Linhas Reclamadas: 79,69%

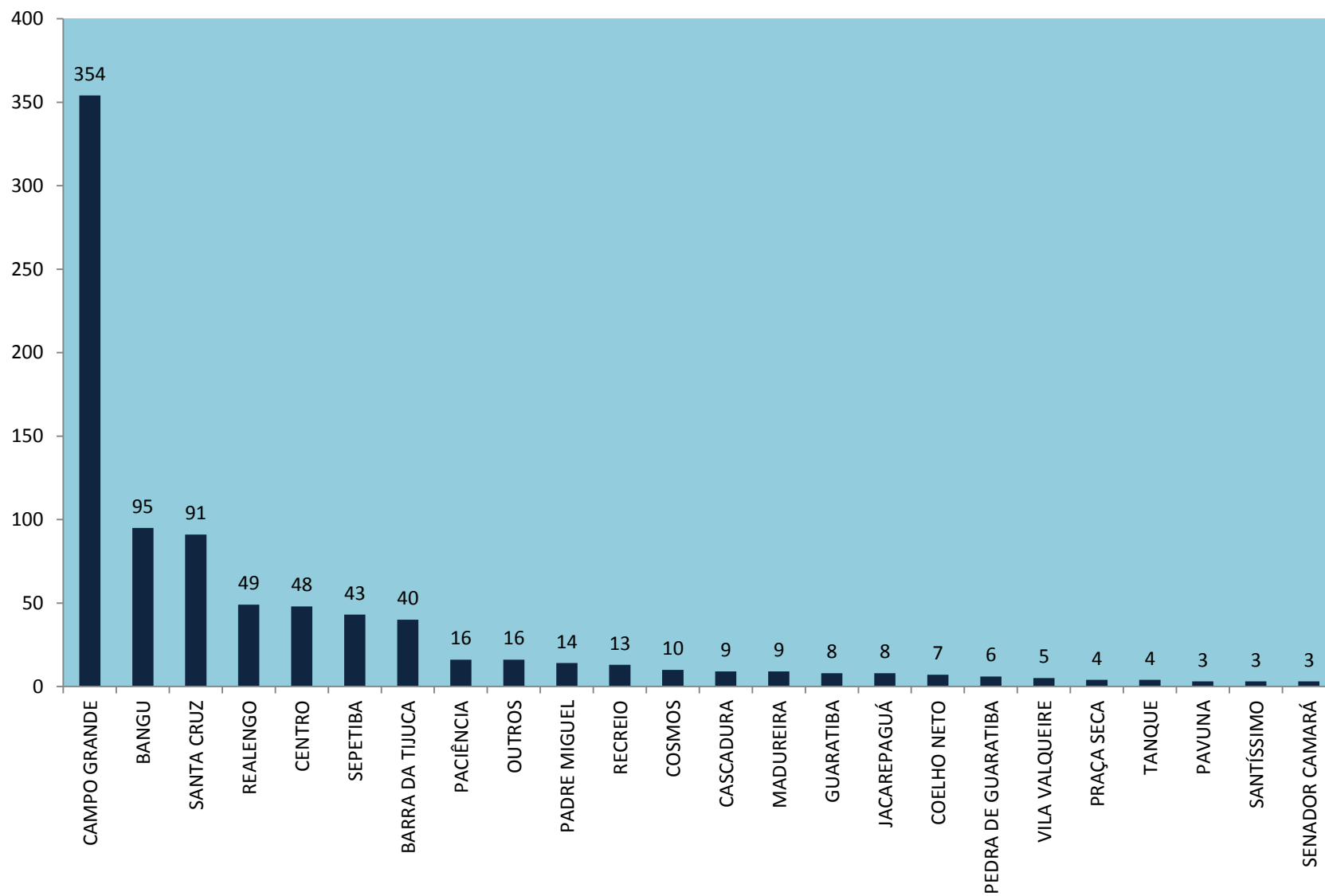
Intra-Região: 47,36%

Inter-Região: 8,27%

Região Centro: 22,55%

A RTR-5 possui o total de 133 linhas. No Trimestre 106 linhas foram reclamadas, das quais são 63 Intra-Região, 11 Inter-Região, 30 da Região Centro, 01 BRT-Transolímpico e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/ O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais, nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16, IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes (selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100% da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art. 18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira) ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica, aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média, para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º, deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	A3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	A3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro, ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	A3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultânea de motorista e cobrador, não deve efetuar recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;